**ME 028/2017-CER**

**Vitória, 08 de novembro de 2017.**

**Ao**

**Alessandro José Macedo Machado**

**Coordenador da Comissão Eleitoral Federal - CEF**

**Confea**

**Senhor Coordenador da CEF,**

CONSIDERANDO que o Regulamento Eleitoral do Conselho Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, aprovado pela Resolução Confea nº 1021/2007 e 1022/2007, estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes Confea para expedir instruções para sua fiel execução;

CONSIDERANDO que, em 15 de dezembro 2017, conforme Decisão Nº PL 1694/2017 - Referenda a Portaria Ad 290, de 13 de setembro de 2017, que AD REFERENDUM do Plenário do Confea, estabeleceu novo calendário eleitoral 2017 e dá outras providências, bem como o Calendário Eleitoral anexo, para Diretor Geral e Diretor Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandato de 1º/01/2018 a 31/12/2020, em todos os Creas – [Resolução nº 1.022/2007](http://www.confea.org.br/media/Resolu%C3%A7%C3%A3o%201022-07.pdf);

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 25 Resolução Confea nº 1021/2007      compete ao Plenário do Crea definir a composição e a localização das mesas receptoras no mínimo quinze dias antes da data da eleição, publicando a decisão no mural eleitoral, podendo sua localização e sua composição serem impugnadas no prazo de dois dias;

CONSIDERANDO que, por meio da PL   nº. 082/20107, aprovada na 1033ª Sessão Plenária, realizada  em 05/09/2017, foi aprovado as composições e localizações das mesas Receptoras e Escrutinadoras de Votos, conforme   consta    da relação anexa ao Edital nº. 009/2017 publicado em 14/09/2017, para escolha do Diretor Geral da MUTUA, bem como a escolha do Presidente do Conselho, o qual   foi republicado em 09/10/2017, em função de alteração aprovada na 1034ª Sessão Plenária, realizada em 26/09/2017;

CONSIDERANDO que, consta do Edital o prazo de dois dias úteis para impugnação nos termos do Art. 25 do Anexo I, da Resolução n.º 1021/2007 do Confea.

CONSIDERANDO que por meio do documento protocolado sob o nº. 130865/2017, o candidato ao cargo de Diretor Administrativo, pleiteou ampliação das zonas e seções de votação para todos os locais citados no EDITAL N°. 009/2017, que trata da composição e localização das mesas receptoras e Escrutinadoras para as Eleições do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA.

CONSIDERANDO que originalmente o Plenário do Crea/ES, aprovou a instalação de mesa receptora de votos para o cargo de Diretor da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea, apenas na sede do Crea/ES.

CONSIDERANDO que, o documento protocolado sob o nº. 130.865/2017     foi apreciado na reunião da Comissão Eleitoral Regional – CER/ES,  realizada em 07/11/2017, a qual decidiu pela sua admissibilidade quanto a sua tempestividade, bem como que é dever de zelo do Crea-ES proporcionar e garantir a participação do maior número de profissionais votantes nas eleições do Sistema e   sua  competência   nos termos   do art. 25 Resolução nº 1021/2007.

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso XI do artigo 18 da Resolução 1.021/2007, compete a CEF “alterar ou cancelar, de oficio, local de votação definido pela CER e aprovado pelo Plenário do Crea, mediante decisão fundamentada”.

Vimos por meio desta, em caráter de urgência, consultar esta comissão sobre a possibilidade de ampliar as urnas receptoras de votos para Diretor da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea, aos demais locais de votação, aprovados em relação aos demais cargos, já encaminhados a esta CEF.

Atenciosamente.

Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**

Coordenador da Comissão Eleitoral do Crea/ES – CER/ES